

## REFLEXÕES SOBRE A PISTOLAGEM E A VIOLÊNCIA NA AMAZÔNIA

*Violeta Loureiro e Ed Carlos Guimarães*

REFLEXIONS ON THE "PISTOLAGEM"  
AND VIOLENCE IN THE AMAZON REGION

### RESUMO

O PRESENTE ESTUDO, QUE DISCUTE O SISTEMA DE PISTOLAGEM NA REGIÃO AMAZÔNICA, ESTÁ CONSTRUÍDO SOBRE TRÊS BASES: A PRIMEIRA ESTABELECE UMA CONEXÃO ENTRE PISTOLAGEM E DETERIORAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA NA REGIÃO; A SEGUNDA TRAÇA UM PERFIL DO PISTOLEIRO E A TERCEIRA PRETENDE FAZER UMA ANÁLISE SOBRE O MODO COMO O CAMPO JURÍDICO PROCESSA ESTES CONFLITOS. ESTE ESTUDO ASSUME A EXISTÊNCIA DE UM VÍNCULO ENTRE OS CRIMES DE PISTOLAGEM E A DETERIORAÇÃO DO SISTEMA LEGAL NA REGIÃO AMAZÔNICA. ESTA DETERIORAÇÃO ORIGINOU-SE DURANTE A DITADURA MILITAR. NESSE PERÍODO, O ESTADO BRASILEIRO ACEITOU QUE GRUPOS ECONÔMICOS E SEGMENTOS SOCIAIS PRIVILEGIADOS, ATRAÍDOS PELO ESTADO PARA A REGIÃO, EXPULSASSEM A POPULAÇÃO NATURAL DE SUAS TERRAS, POR MEIO DA AÇÃO DE PISTOLEIROS. O ESTADO DIVIDIU COM ESSES GRUPOS O EXERCÍCIO LEGAL DA VIOLÊNCIA, ATRIBUTO QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE A ELE NA REGULAÇÃO DA VIDA SOCIAL. APÓS A DITADURA, O ESTADO MOSTROU-SE INCAPACITADO PARA RECUPERAR SUA AUTORIDADE, PERDIDA NAQUELE PROCESSO.

### PALAVRAS-CHAVE

AMAZÔNIA; PISTOLAGEM; VIOLÊNCIA; ESTADO; ESFERA PÚBLICA

### ABSTRACT

THE PRESENT STUDY, THAT DISCUSSES THE "PISTOLAGEM" SYSTEM IN THE AMAZON REGION, IS BUILT OVER THREE BASIS: THE FIRST ONE INTENDS TO CONNECT "PISTOLAGEM" TO THE DETERIORATION OR EROSION OF THE PUBLIC SPHERE IN THE REGION; THE SECOND ONE STATES A PROFILE OF THE "PISTOLEIRO", AND THE THIRD ONE INTENDS TO ANALYSE THE WAY THROUGH WHICH THE LEGAL FIELD PROCESSES THOSE CONFLICTS. THIS STUDY ASSUMES THAT THERE IS A LINK BETWEEN THE PISTOLAGEM CRIMES AND THE DETERIORATION OF THE LEGAL SYSTEM IN THE AMAZON REGION. SUCH DETERIORATION WAS ORIGINATED DURING THE MILITARY DICTATORSHIP. IN THIS PERIOD, THE BRAZILIAN STATE ACCEPTED THAT ECONOMIC AND SOCIAL PRIVILEGED GROUPS, DRAWN BY THE STATE TO THE REGION, EXPELLED FROM THEIR LANDS THE NATIVE PEOPLE THROUGH THE MEANS OF "PISTOLEIROS". THE STATE SHARED WITH THESE GROUPS THE LEGAL PRACTICE OF VIOLENCE, ATTRIBUTE WHICH COMPETES EXCLUSIVELY TO THE STATE, IN THE REGULATION OF SOCIAL LIFE. AFTER THE DICTATORSHIP, THE STATE WAS UNABLE TO RECOVER ITS AUTHORITY, LOST THROUGH THAT PROCESS.

### KEYWORDS

AMAZON REGION; "PISTOLAGEM"; VIOLENCE; STATE; PUBLIC SPHERE

## 1. ANTECEDENTES DA VIOLÊNCIA E DO CONFLITO

### — A OPÇÃO PREFERENCIAL DO ESTADO PELOS GRUPOS ECONÔMICOS

#### 1.1 UMA INTRODUÇÃO AO TEMA

Deve-se registrar, inicialmente, a dificuldade de formular uma análise sobre qualquer aspecto da vida social na região amazônica desde as últimas décadas do século

XX sem uma incursão, por mais breve que seja, em seu projeto modernizador, figura central da história recente da região. Nele se inscrevem as raízes de uma variada gama de transformações e problemas, mas, também, de formas novas de pensar a região no momento atual. Embora correndo o risco de fazer supressões mais ou menos graves, procuraremos ser o mais sucintos possível quanto a este ponto.

O projeto de modernização e desenvolvimento concebido pelos governos da ditadura militar para a Amazônia, posto em prática desde fins dos anos 60 e, especialmente, nas décadas de 70 e 80, deveria atrair grandes investimentos nacionais e internacionais que, ao serem aplicados à região, criariam uma promissora base produtiva, apoiada em empreendimentos considerados “racionais”, por estarem fundados na lógica do lucro e inseridas nas expectativas do mercado, sendo, portanto, mais condizentes com o projeto de modernização e com os princípios de produtividade propostos pelo governo. Esta moderna base produtiva concebida deveria substituir, com vantagens, as atividades tradicionais dos habitantes da região (consideradas obsoletas, sob o ponto de vista do mercado e da organização social). Por meio dela, o País e a região seriam conduzidos pela via teórica trilhada pelos países avançados, inserindo-se como um deles, em um futuro próximo.

Afora as cidades, até fins dos anos 60, a região era habitada por caboclos, ribeirinhos, seringueiros, pescadores artesanais, colonos, extrativistas de vários produtos, índios, negros de quilombos e outros grupos sociais que constituem as chamadas comunidades tradicionais ou locais, que habitavam as matas e outros ambientes naturais.<sup>1</sup> Os proprietários titulados eram raros e a terra era pública,<sup>2</sup> em sua quase totalidade. Milhares de habitantes não possuíam títulos das terras que ocupavam, mas nunca haviam sido questionados quanto à legitimidade de suas ocupações, muitas delas seculares. As populações viviam tranqüilas numa região ainda pouco integrada ao resto do Brasil e cujas terras, que legitimamente ocupavam, não estavam acobertadas por títulos de propriedade.

O Estado foi, na época, o protagonista do processo que engendrou a mudança e, com ela, a violência e o conflito na região. O elemento desencadeador dos conflitos e da violência na região foi o fato de que o Estado, consoante os princípios norteadores da ideologia do progresso e da modernização, colocou à venda numerosos e extensos lotes de terra pública, até então habitados pelos moradores naturais da região e antigos migrantes.

O principal instrumento legal concebido pela política desenvolvimentista e modernizadora do Estado para atrair os novos capitais para a região – a concessão de incentivos fiscais – é sobejamente conhecido e não vale a pena alongar-se sobre os seus desacertos. É preciso mencionar, entretanto, que o processo pelo qual a “modernização” se estabeleceu na região é repleto de contradições e acarretou uma multiplicidade de formas de deterioração da vida social. Uma dessas contradições é que, em vez de objetivar a modernização das atividades consideradas pelo Estado e

elites como “tradicionais”, arcaicas e pouco produtivas (concepção que, por si só, já seria discutível), o Estado excluiu-as e marginalizou-as, tanto do ângulo econômico do projeto modernizador quanto socialmente. A prioridade das políticas fundadoras do projeto dirigiu-se para os grupos econômicos e não para as pessoas. O Estado poderia ter optado pela inclusão social das populações locais, estabelecendo bases para uma sociedade mais equitativa e mais justa, mas não o fez. Trata-se, portanto, de um processo de modernização que, em vez de promover o bem-estar das populações locais, engendrou a exclusão social.<sup>3</sup>

Embora a legislação produzida na época facultasse condições e oportunidades supostamente idênticas para todos, o fato de ela criar vantagens aplicáveis apenas às empresas organizadas sob a forma de sociedades anônimas já excluía, em princípio, as populações locais, os pequenos produtores e os migrantes pobres.<sup>4</sup> Assim, o Estado promoveu, simultaneamente, o privilegiamento dos grupos econômicos e a exclusão social das populações locais – elementos estruturantes do conflito e da violência na região, em sua história recente.

E esse processo ocorreu num momento histórico em que o mundo ocidental moderno estabelecia um projeto de modernização, baseado num conceito extensivo de democracia participativa, tanto em termos políticos como de melhoria do bem-estar social e material. Dos anos 60 até os anos 80, a modernização no mundo ocidental implicou a extensão do bem-estar e dos direitos a amplos segmentos das sociedades, apoiados por diversas linhas e formas de políticas distributivas. No caso brasileiro e amazônico, entretanto, o projeto modernizador padecia de uma fratura interna que rompeu o elo entre a modernização e a generalização social dos benefícios, que caracterizou a modernização nos países centrais.

Enquanto nos países centrais o Estado do Bem-Estar Social (Estado Providência) concedia ou estendia benefícios sociais que só viriam a ser postos em questão muito mais tarde, quando da explosão da globalização e do neoliberalismo (no Brasil mais propriamente a partir dos anos 90), o Estado brasileiro, desde os anos 70, atuando na contramão da história ocidental, promovia a exclusão com mais intensidade que a inclusão social. Assim, paradoxalmente, o projeto que se propunha ser modernizador na região restringiu benefícios, reduziu o já baixo nível de bem-estar social das populações locais, violentou e asfixiou os mais elementares princípios de justiça social e de distribuição social da riqueza.

## 2. A INSTALAÇÃO DA VIOLÊNCIA E DO CONFLITO

### 2.1 LÓGICA DO MERCADO VERSUS DIREITOS DAS POPULAÇÕES

Como os moradores locais habitavam terras públicas, não eram, portanto, detentores legais das mesmas, ainda que tivessem legitimamente o direito a elas, mais

que quaisquer outros segmentos da sociedade. Para atrair os novos capitais, o Estado colocou a terra pública à venda, transferindo-a a preços e em condições excepcionais para grupos econômicos. Valeu-se do direito legal sobre os legítimos direitos sociais da pessoa humana. Nem sequer levou em conta que o desenvolvimento pretendido poderia ser obtido a partir do engajamento das populações locais, sem conflito ou violência e, utilizando-se dos capitais que o Estado isentara os grupos econômicos de pagar, devolvendo-os a eles sob a forma de incentivo para investirem na região.

A opção do Estado pelos grupos econômicos e pelo mercado não se processou por imposição da conjuntura mundial ou dos paradigmas políticos dominantes nos países centrais que, naquele momento, propiciavam a construção do Estado do Bem-Estar Social e pautavam-se pela ideologia da inserção social. No caso brasileiro, o processo esteve fundamentado no caráter histórico do Estado como gerador da exclusão que marcou todo o seu passado remoto ou recente e do qual não consegue se livrar até hoje.

Da última década do século XX em diante, a globalização neoliberal no Brasil estabeleceu uma flagrante oposição entre os direitos humanos, postulados como princípios ordenadores e legitimadores da ordem social, que se antagonizam claramente com a lógica inversa de ordenação da vida social a partir da estruturação do mercado. Nesse enfrentamento, a primazia do mercado sobre os direitos sociais acabou por cristalizar o processo de exclusão das populações locais que a ditadura já havia exacerbado.

O processo de transferência da terra pública para grupos privados em condições privilegiadas (grandes lotes, preços extremamente baixos, poucas exigências, desobrigações com as populações locais e outros, que persistem da ditadura aos dias atuais, embora em ritmo menor), em linhas muito gerais, pode ser analisado sob múltiplos ângulos. O primeiro deles é a transformação da natureza amazônica em mercadoria, incorporando-a ao mercado de terras. Em segundo lugar, encontra-se a opção preferencial do Estado pelo capital em detrimento das populações locais. Essa opção resultou na impossibilidade para amplos segmentos das populações tradicionais de manter a forma de vida à qual tinham direito; de garantir a sobrevivência material nos moldes em que vinham fazendo até então e até mesmo de conservarem suas atividades produtivas e seu próprio trabalho, na medida em que a terra era condição inseparável dele e que se processou uma ruptura no elo secular terra/trabalho. Em terceiro lugar, a transferência da terra pública para grupos econômicos em condições excepcionais constituiu-se na destituição de um bem até então comum – a natureza amazônica, da qual viviam índios, caboclos, ribeirinhos, extrativistas dos mais diversos, negros de quilombos e outras populações locais – e sua transferência para grupos privilegiados. E finalmente, o processo configura o desvirtuamento do caráter ético e minimamente imparcial que se espera do Estado moderno.

## 2.2 ALÉM DOS BENEFÍCIOS LEGAIS, A UTILIZAÇÃO PRIVILEGIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM PROVEITO PRÓPRIO

Os preços da terra pública posta à venda (intensamente nos anos 70, 80 e em escala menor dos anos 90 aos dias atuais) representaram uma vantagem extraordinária para os grupos econômicos. Mas a venda da terra em extensos lotes impossibilitava a aquisição desta por pequenos produtores e pelas populações locais em geral, que por isso ficam à margem dos editais públicos e de outras formas de alienação de terra como mercadoria privilegiada. Some-se a isso o fato de que, enquanto os rituais e as práticas administrativas necessárias à obtenção legal da terra são facilmente cumpridos por empresários, para as populações locais a concessão de documentos, plantas, registros imobiliários etc. constitui-se em barreiras quase intransponíveis. Essa habilidade de lidar com “papéis” facilita processos de grilagem da terra pública ou privada, dos quais se beneficia(ra)m empresários inescrupulosos e especuladores.

A todas essas condições especiais propiciadas pelo Estado aos empresários aditam-se as circunstâncias desiguais de competição sob as quais novos empresários e populações locais enfrentam o mercado. A concessão de subsídios, empréstimos, serviços, vantagens diversas e de favores concedidos aos empresários lhes garante a acumulação em condições incomparavelmente melhores do que aquelas de que dispõem os pequenos produtores em geral. A falta de apoio do Estado aos pequenos empreendimentos e iniciativas tem sido o principal responsável pelo fracasso deles. Esse insucesso, em vez de motivar o Estado a apoiá-los, reforça o discurso do governo e das elites de que existiriam uma eficiência e uma racionalidade próprias do grande empreendimento, característica que não está presente nos pequenos empreendimentos, o que não os tornaria vantajosos e desejáveis para a Amazônia, o que consiste sem dúvida numa inversão da realidade.

Além desses elementos institucionais, a vulnerabilidade da administração pública às pressões políticas converte, muitas vezes, a burocracia e as práticas administrativas em instrumentos que favorecem a realização dos interesses dos grupos econômicos e segmentos privilegiados da sociedade, ao mesmo tempo em que reduzem o acesso aos mesmos direitos pelas camadas desfavorecidas da sociedade (mesmo nos casos em que aqueles são estendidos a eles). Assim, fazendeiros e empresários podem se valer tanto dos dispositivos legais e das relações políticas que facilitam a acumulação do capital como das práticas burocráticas vigentes nas organizações públicas. E essas vantagens possibilitam não só um melhor aproveitamento de dispositivos legais a seu favor, como ingressar nos canais da corrupção de que a organização pública brasileira está impregnada. Esse particularismo com que o Estado pauta sua atuação possibilita não só a privatização dos recursos financeiros disponibilizados pelo setor público, como a utilização privilegiada dos serviços públicos que se voltam, prioritariamente, para o atendimento de segmentos sociais e grupos

econômicos especiais. Mas essas práticas, por sua vez, resultam no desvirtuamento do caráter ético do Estado e comprometem sua imagem política, inclusive junto a seus próprios aliados.

Assim, políticas e práticas conjugadas facilitam e viabilizam a acumulação dos empresários por vias diversas: acesso aos capitais financiados ou subsidiados, incorporação privada da natureza e seus bens e outras, propiciadas a eles pelo Estado, e raramente estendidas (ou o são por meio do conflito) às categorias sociais subordinadas. E, finalmente, a acumulação ainda ocorre quando o Estado permite a apropriação pelos empresários e grileiros dos trabalhos incorporados à terra pelas populações locais e antigos migrantes que nela habitavam antes da alienação da terra a terceiros.

Além da impregnação ideológica do projeto modernizador nos vários escalões da administração pública, é preciso entender que o servidor público, em qualquer momento histórico, tem interesse em que suas atitudes estejam de acordo com as diretrizes gerais do sistema, não só para se proteger politicamente, como também, em muitos casos, para poder integrar e se beneficiar de retribuições funcionais, materiais e do prestígio pessoal. Como conseqüência, facilita a tramitação de processos e se empenha na resolução de questões ligadas aos interesses dos grupos hegemônicos que apoiam o Estado.

### **2.3 FORMAS DE EXPULSÃO DAS POPULAÇÕES LOCAIS**

Ao assumir a terra pública a eles transferida, ou a terra pública privatizada por meios fraudulentos, ou mesmo a terra privada legal e legitimamente constituída, mas abandonada pelo proprietário (sem configurar a posse por ele), os novos proprietários empenham-se em desocupá-la, expulsando delas seus antigos e legítimos moradores. Qualquer que fosse a condição legal da terra, o resultado era a expulsão dos moradores locais.

Configura-se, assim, um enfrentamento entre os detentores de capital, apoiados pela estrutura do Estado e os segmentos das populações locais que se contrapunham às expulsões. Muitos deles não resistiram e hoje ocupam as periferias urbanas. Outros, entretanto, decidiam permanecer nas terras que julgavam legitimamente suas e das quais não dispunham dos títulos de propriedade. Desse embate resultou a proliferação de vários tipos de conflito: pseudoproprietários e proprietários de fato contra posseiros, posseiros e índios contra mineradoras e madeireiras, índios e posseiros (que disputam entre si faixas de terra, já que não têm condições de garantir ganhos ao disputarem contra o capital) e outros. Conflitos que, em sua crueza e persistência, resultam do tratamento privilegiado conferido pelo Estado aos grupos hegemônicos com base em legislação discriminatória, em acordos políticos, na influência desses grupos sobre setores do Executivo e do Judiciário. Atualmente, além dos posseiros locais e de migrantes, multiplicam-se

os casos de sem-terra oriundos de outros pontos do Brasil que, mesmo não sendo posseiros, ocupam terras de terceiros, buscando trabalho e vida melhor na região natural mais rica do planeta – a Amazônia.

Formas, as mais variadas, são acionadas pelo Estado, pelos grupos econômicos e pelas oligarquias com intuito de garantir a posse da terra ocupada pelas populações locais e migrantes: ação judicial, força policial assegurando a expulsão de posseiros, indenizações compulsórias a posseiros, fraudes cartoriais legitimando a grilagem de toda a ordem, apoio de serviços públicos prestados em caráter privado e outros.

Aliás, a explosão da violência e da litigiosidade desencadeada pelos valores em que pautaram as diretrizes do projeto modernizador foi de tal ordem na região que deixou a justiça incapacitada para oferecer resposta aos conflitos com as populações locais. Até porque uma parte da legislação, e especialmente de normas administrativas para aquisição e regularização da terra em geral (e não apenas a terra pública), foi modificada para justar-se às diretrizes do projeto modernizador.<sup>5</sup> Face a isso, o processo de desocupação das terras mediante a expulsão de seus moradores (antigos ou migrantes) passou a mobilizar menos a justiça e mais outros meios engendrados pelos empresários: ameaças, queima de roçados e casas, destruição de benfeitorias, criação de milícias privadas, contratação de “seguranças” e pistoleiros.

Essa incapacidade da Justiça de equacionar os problemas gerados resulta tanto do elevado volume de processos como do fato de que a legislação e as práticas administrativas são inadequadas para fazer frente à complexidade e à proliferação dos conflitos. Uma vez engessados os mecanismos de resolução dos litígios pela via da administração da Justiça, configurou-se um fenômeno extremamente grave: alguns empresários começaram a agir por conta própria, criando diversos meios para expulsar os posseiros e assumir a posse da terra, passando ao largo da justiça, que se viu crescentemente confrontada, já que os proprietários detêm a seu favor a titularidade da terra, legalmente concedida ou adquirida por outras vias, além de controlarem os demais elementos não materiais, já referidos anteriormente. Dessa forma, o projeto modernizador da região foi, simultaneamente, excludente das populações pobres, castrador da justiça social e cerceador do exercício da Justiça em geral.

É justamente como decorrência da ordem social imposta pela ditadura e das concessões cada vez mais amplas que fez ao grande capital, mesmo depois dela, que o Estado autoritário vai degradando sua imagem perante a sociedade civil. Além disso, vai perdendo também o controle político sobre a ação dos seus aliados – os grupos econômicos e os segmentos das elites – que começam a assumir o espaço que o Estado e a Justiça em especial não conseguiam preencher na resolução dos conflitos.

#### 2.4 A INVISIBILIDADE POLÍTICA E SOCIAL DOS ABUSOS COMETIDOS

Os instrumentos jurídicos, institucionais, organizacionais e de execução foram grandemente alterados com intuito de implantar o modelo político e econômico de desenvolvimento. Conforme esse modelo, o caráter constitutivo e operacional do Estado se reorganizou, passando a se apoiar, mais fortemente, numa relação de mútua proteção e de complementaridade entre o poder dos grupos econômicos e o poder político. E os primeiros exercem não apenas os controles econômicos, propriamente ditos, como também detêm uma forte influência sobre vários campos da política e do processo político.

O poder dos grupos econômicos tem sido importante na sustentação do poder político, em diversas esferas político-administrativas e na manutenção de representantes conservadores e de aliados corporativos dentro do Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas dos Estados. A permanência das oligarquias no poder é assegurada por um processo eleitoral caro, elitista e que não dispensa a aliança e o apoio desses grupos. Os grandes grupos econômicos lograram estabelecer vantagens corporativas durante o período autoritário, muitas das quais ainda hoje estão consagradas nos textos legais (garantindo-lhes proteção, vantagens tributárias, subsídios, dispensas de exigências e privilégios diversos) e outras das quais usufruem à margem da legalidade, especialmente aquelas relativas à exploração abusiva da natureza.

Além disso, exercem influência e controle sobre as vias institucionais pelas quais transitam as decisões sobre a política econômica do país. Para realizar isso, além das alianças entre o poder político e o econômico, estabeleceu-se uma interpenetração profunda da esfera econômica na ordem institucional do Estado. E ela garante a sobrevivência de relações de integração e de complementaridade entre ambos. Essas relações são reforçadas pela ação dos *lobbies* junto ao Legislativo, às organizações gestoras das políticas, aos políticos e aos homens públicos em geral, sempre que os interesses do capital se vêem ameaçados. Trata-se, portanto, de um Estado que, sob muitos aspectos, se acha imobilizado pela força dos grupos econômicos e das elites no poder.

Essa situação é paradoxal, posto que na história da política brasileira o Executivo tem tido quase sempre uma ampla margem de decisão e manobra e o Estado tem sido o elemento central na condução do processo de desenvolvimento. No entanto, a estreita vinculação deste à oligarquia reduziu, notavelmente, a capacidade de decisão do Estado, pelo menos quando esta se volta contra os interesses e as forças daquela. Na verdade, consolidou-se e se aprofundou uma relação recíproca entre essas duas formas de poder. A visibilidade das históricas alianças do Estado com os grupos hegemônicos (exacerbadas nos anos 70/80) passou a constituir-se num permanente desafio à governabilidade, pelo fato de gerar uma crise de autoridade do Estado, que decorre da perda de legitimidade, como conseqüência dessas

alianças e procedimentos ilícitos. A perda de legitimidade do Estado intensificou a desorganização social, a violência, a corrupção e a desobediência civil e esse quadro tornou possível o fenômeno da pistolagem.

O Estado permitiu aos empresários que pretendiam investir na Amazônia adotar mecanismos espúrios para a aquisição da terra, como a grilagem, a fraude e a regularização dos “excessos” de terra que ultrapassavam a terra, de fato, adquirida.<sup>6</sup> Omitiu-se, também, quanto aos mecanismos utilizados para desocupar terras adquiridas ou resguardar a posse de terras já desocupadas. E, apoiando seus aliados nesse processo, o Estado tolerou a formação de milícias privadas e o emprego de “seguranças” pelos novos empreendimentos, por fazendeiros e grileiros, visando acelerar a desocupação das terras. Milícias e “seguranças” incumbiam-se, a um só tempo, da expulsão de moradores locais e de resguardar a terra recém-adquirida contra novas ocupações pelos migrantes que acorriam à Amazônia. Mas, além das milícias e dos “seguranças”, os empresários passaram a valer-se dos serviços de pistoleiros para acelerar esse processo. Esta prática, cuja origem está na ditadura e na implantação do modelo econômico na região, enraizou-se na vida social e perdura até hoje.

Não faltaram razões para os empresários acreditarem na solidariedade do governo às ações por eles desencadeadas e na impunidade que os protegia. E essa crença ainda sustenta parte dos crimes atuais. Foi acreditando nelas que eles ultrapassaram os limites e a ética que regiam sua relação com o Estado e se animaram a recorrer ao emprego da violência para conquistar e manter privilégios que lhes haviam sido concedidos legalmente e que as populações locais impediam ou dificultavam a materialização. As elites dirigentes e os grupos econômicos manipularam os mecanismos legais, administrativos e ideológicos do Estado em seu próprio favor e criaram resistência a toda ordem de mudanças que pudessem desfavorecê-los. Mas foram ainda mais arrojados: tomaram de assalto o poder de Estado e se valeram da violência física, ocupando o espaço que a justiça não conseguiu resguardar para si, naquele (ou desde) momento histórico.

### **3. ORIGEM DA PISTOLAGEM: O ESTADO DIVIDE COM OS GRUPOS HEGEMÔNICOS E EMPRESÁRIOS A TAREFA DE RESGUARDAR A ORDEM SOCIAL<sup>7</sup>**

Segundo Max Weber ([s.d]: 98), ao longo do percurso de sua constituição, o Estado moderno foi, gradualmente, destituindo do poder os vários escalões (funcionários, nobres etc.) da administração pública e das classes hegemônicas e abolindo os direitos por meio dos quais esses agiam autonomamente e até concorrentemente com o poder central, representado no Estado. Como resultado desse processo, conforme Weber, uma das mais marcantes características do Estado moderno é que apenas ele passou a deter na sociedade o uso legítimo da força e da violência. E esses elementos são utilizados pelo Estado em favor da sociedade e com base em dispositivos

legais consensualmente acordados por ela. Nas modernas democracias, o Estado é o único detentor e executor da violência física, o que o autoriza a prender, condenar, cercar os direitos de ir e vir, expulsar do País, vigiar pessoas ou instituições etc. Essas ações fazem-se fundadas na legitimidade, uma vez que elas são desencadeadas pelo Estado para eliminar privilégios de minorias e, assim, generalizar o bem-estar pela sociedade em geral.

Norbert Elias, por sua vez, quando discorreu sobre a civilização e a violência, chamou atenção para o fato de que o monopólio da força física no interior das organizações estatais, enquanto invenção social, é essencialmente bifronte. Tal como a energia atômica, que pode ser usada tanto para fins pacíficos quanto para bélicos, o monopólio da violência estatal pode servir, também, a fins espúrios. Diz Elias: “[...] Dos faraós às ditaduras do presente, o controle sobre o monopólio da força tem sido usado por pequenos grupos estabelecidos como decisiva fonte de poder para garantir seus próprios interesses [...]” (1997: 162-163).

Um ponto que se quer marcar neste trabalho é o fato de que, para viabilizar seu projeto de modernização, o Estado estabeleceu como pressuposto a desocupação das terras pelas populações locais. E para concretizá-la o Estado repartiu com o setor privado (empresas, fazendeiros, grileiros e pistoleiros) o exercício da violência – necessária à expulsão dos moradores. Dessa forma, foi-se estabelecendo na região um compartilhamento de objetivos comuns entre fazendeiros interessados nas terras, políticos beneficiados com terras e autoridades que ignoravam a participação de milícias privadas, “seguranças” de empresas e pistoleiros na tarefa de desocupar as terras para aplicá-las a atividades economicamente rentáveis.

A desocupação das terras, se tivesse de ocorrer, dever-se-ia ter processado amparada pela legislação, ainda que de caráter excepcional, mas, de qualquer forma, sob a égide circunscrita ao poder do Estado. Todavia, não foi isso que se deu na maioria dos casos. E, na medida em que ocorreu à margem dos dispositivos e procedimentos jurídicos, mediante formas as mais diversas, incluindo a eliminação do ocupante ou de lideranças por meio da pistolagem, ela resultou na perda de controle por parte do Estado sobre a violência que ele, involuntariamente, permitiu estabelecer-se na região: em um primeiro momento, ao criar condições especiais para uns em detrimento de outros, o que favoreceu a geração do conflito; e, em um segundo momento, quando permitiu aos setores favorecidos o emprego de formas espúrias no processo de desocupação das terras.

Assim, o Estado liberou-se, em parte, dessa atribuição, fixando-se em atividades mais “neutras”, como a administração e as finanças, enquanto o processo de expropriação ia sendo viabilizado pelos setores privados. E ambos procuraram invisibilizar este processo pelo tempo que puderam, até que nos primeiros anos da década de 70 começaram a ser veiculadas (enfrentando limitações e reservas) as primeiras denúncias pelas instituições religiosas e de defesa dos direitos humanos. Mas

o fenômeno já estava instalado e perdura até hoje. Isso ocorreu, em parte, porque a Justiça se encontrava parcialmente comprometida com o projeto modernizador, nos moldes colocados pelo governo da ditadura; e, por outra parte, porque a Justiça estava com seu âmbito de ação bastante reduzido em face das alterações das normas administrativas e das condições excepcionais de aquisição da terra utilizadas pelos órgãos fundiários, que o momento histórico possibilitava.

A perda de controle do Estado sobre os acontecimentos e sobre o espaço foi possibilitada e mesmo facilitada porque o Poder Público transferiu um poder que era exclusivamente seu a aliados, em um espaço no qual ele estava pouco presente ou freqüentemente ausente – a fronteira econômica. Os procedimentos protecionistas, ilegítimos e mesmo ilegais, de que o Estado valeu-se para domesticar a região e promover o seu desenvolvimento, deixaram fraturas na realidade social da região. Uma delas foi o estabelecimento da violência e da pistolagem.

Após a ditadura, o Estado não conseguiu mais recuperar para si o poder que havia antes delegado ou repartido com os fazendeiros, suas milícias privadas, grileiros etc. Essa é a origem central da pistolagem na Amazônia: a repartição do poder do Estado com os integrantes e defensores do capital que se instalou na região desde os anos 70 do século passado, sob o olhar tolerante e muitas vezes conivente do Estado. E é esse o difícil quadro de violação dos direitos humanos e sociais mais elementares, que hoje a sociedade e o Estado procuram modificar na região.

### 3.1 A EROSIÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA REGIÃO

Nossa hipótese é, portanto, a de que na Amazônia rural, especialmente nas áreas de existência da pistolagem, em razão de sua natureza *sui generis* de *fronteira*, a violência tem um nítido caráter instrumental – serve à disputa pela apropriação da natureza. A pistolagem e o quadro de violência na qual ela se insere operam em um espaço social onde a existência da esfera pública é bastante débil e foi parcialmente capturada pela esfera privada. Tendo como recorte temporal o período mais recente de ocupação da região amazônica pelo grande capital, apoiamo-nos no fato de que, tendo sido promovida a ocupação da região pelos governos militares, a organização estatal acabou por degenerar em violência. Os crimes de mando são manifestações dessa erosão do poder político na região.

Com o fim do regime autoritário no País, em vez de ter ocorrido uma democratização que propiciasse uma participação maior das camadas sociais que tinham sido anteriormente alijadas, bem como a reconstrução das estruturas institucionais de poder e, assim, viabilizar uma distribuição mais justa da riqueza social, isso não aconteceu porque a Constituição de 1988 não conseguiu desarticular os mecanismos concentradores de renda no País. E também porque, poucos anos depois de sua aprovação, o País mergulhou na ideologia da globalização neoliberal, na qual a

primazia do equilíbrio das contas nacionais sobre o social provocou uma nova onda de concentração de renda pelos setores financeiros.

Assim, as condições estruturais nas quais a violência e a pistolagem foram gestadas não foram significativamente redefinidas, apesar de o Estado ter assumido, após a ditadura, um comportamento menos autoritário. De qualquer forma, o Estado não recuperou o poder que havia perdido para a esfera privada. Esse fato, somado à erosão das estruturas administrativas do Estado, impediu-o de recuperar o controle e o monopólio do poder e do exercício da violência, que havia antes compartilhado com seus aliados.

#### **4. O PERFIL DOS PISTOLEIROS<sup>8</sup>**

##### **4.1 O PISTOLEIRO – UM SER SOCIALMENTE DESENRAIZADO**

Alguns fazendeiros da região passaram, desde os anos 70, a promover o recrutamento de pistoleiros entre nordestinos miseráveis<sup>9</sup> que circulam pela região, despossuídos de terra, de qualquer capital, de formação profissional e que vivem à margem das formas habituais de organização social. Não se trata de migrantes pobres, como milhares de outros que se deslocam do lugar de origem para um novo destino em busca de trabalho e de melhores condições de vida.

São indivíduos que vivem à margem, tanto da sociedade que deixaram quanto da nova, para onde se deslocaram. E é justamente à margem da cultura, da ética e da vida das comunidades da região que essas pessoas encontram ocupação, colocando-se a serviço de fazendeiros, por quem são contratados para amedrontar, expulsar e matar posseiros, com os quais nada têm a ver em termos profissionais, culturais ou afetivos.

As perseguições e mortes que os pistoleiros cometem contra colonos, especialmente contra líderes rurais, acontecem em situações em que os mesmos se encontram indefesos: a caminho da roça, quando o dia amanhece (e os mesmos portam consigo apenas instrumentos de trabalho), quando entram na mata, à noite quando saem. A desproteção a que ficam sujeitos os colonos os tem levado a desenvolver ou a reviver práticas de solidariedade, como o trabalho coletivo, revestido, contudo, de uma conotação nova, quando se sentem ameaçados, ao mesmo tempo em que executam uma tarefa, cuidam da guarda e da defesa do grupo que trabalha. Essa situação revela, de um lado, o clima de tensão permanente em que vivem certas comunidades rurais da Amazônia hoje e, de outro lado, representa um enorme desperdício de energia humana, que é aplicado, simplesmente, para garantir o direito à vida e ao trabalho.

Nos últimos anos têm sido freqüentes também as mortes de líderes rurais, advogados, padres, agentes de pastoral etc., dentro das cidades próximas das zonas

rurais, com a finalidade de descaracterizar as mortes como crimes ligados à terra e confundi-las no bojo dos crimes de violência urbana. Esse fato, sem dúvida, resulta num mascaramento da pistolagem que, possivelmente, é mais abrangente do que os já alarmantes números dos registros oficiais.

A figura do pistoleiro difere daquele do capanga – pessoa que vive nas dependências de uma fazenda e que têm vínculos de trabalho e relações afetivas com o fazendeiro a quem serve. No passado alguns fazendeiros, geralmente aqueles mais envolvidos em disputas políticas e eleitorais, mantinham capangas com a finalidade principal de amedrontar, menos que de matar, os que os ameaçavam ou os desonravam. A função primordial do capanga de políticos e fazendeiros, na Amazônia do passado, era a de demonstração de força e de intimidação permanentes, mais do que da eliminação do opositor, o que ocorria somente em casos raros e extremos, e não como uma prática de lidar com a divergência.

Pode-se dizer que tanto o cangaceiro do Nordeste como o capanga são pessoas profundamente enraizadas em sua realidade social. E justamente por estarem inseridas em uma realidade em que fazem valer uma certa ética, uma certa honra do lugar, que o cangaceiro e o capanga encontram motivos para sua ação. Envolvem-se em lutas de famílias, em disputas em que os valores pessoais e sociais estão em jogo – valentia, machismo, fidelidade etc.

O pistoleiro atual não se confunde também com o antigo cangaceiro do Nordeste. Esse último agia em dois sentidos básicos: de um lado, cometia crimes que diziam respeito a questões diversas, como a honra ferida por ofensas pessoais, difamação, adultério, relações amorosas escandalosas para os costumes da época, violência movida contra ele por algum fazendeiro, político ou comerciante poderoso etc.

O pistoleiro existente hoje na Amazônia, embora seja na sua quase totalidade de origem nordestina, difere significativamente do antigo cangaceiro e mesmo do capanga. O pistoleiro é alguém que se caracteriza por um completo desenraizamento social e afetivo em relação à sociedade amazônica. Pouco ou nada tem a ver com os problemas regionais e não se coloca em favor desse ou daquele. Sua lógica é a da pura sobrevivência, em um contexto social ao qual não pertence, nem compreende.

Daí César Barreira ([www.scielo.br](http://www.scielo.br): 2005) afirmar que a relação que o pistoleiro estabelece relativamente à vítima é de completa neutralidade e distanciamento. Com efeito, no sistema de pistolagem não há espaço para sentimentos: o pistoleiro não sente pena ou ódio de quem é executado. O pistoleiro, nessa esteira de raciocínio, é mais um dente na engrenagem do sistema da pistolagem e, uma vez contratado, cumpre de modo impessoal ordens superiores.

É exatamente essa a lógica da pistolagem que permite que um pistoleiro possa rondar a casa da vítima, conversar naturalmente com parentes e esposas a respeito do paradeiro de quem deverá ser morto por ele mais tarde.

Os “preparativos” da morte do sindicalista Domingos Santos da Silva, o “Domingão”, 47 anos de idade e ligado à Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri), em Itupiranga/PA, ocorreu nesses moldes. Conforme depoimento da esposa da vítima, Dulcinéia da Silva, um pistoleiro de estatura baixa, grisalho e aparentando entre 40 e 50 anos de idade, foi visto por ela próximo à residência do casal. Numa certa ocasião, inclusive, o pistoleiro, dizendo-se interessado na compra de terra, perguntou à esposa da vítima onde poderia encontrar o sindicalista. Em outro momento, foi o próprio sindicalista que recebeu em sua casa o pistoleiro. Após uma breve conversa com a vítima, o pistoleiro, em frente à residência do sindicalista, disparou o primeiro tiro que atingiu as costas de Domingão. Quando o sindicalista se virou, foi alvejado com mais quatro tiros. O crime, conforme as investigações policiais, tem ligação com a ocupação da fazenda Mineira, localizada no quilômetro 37 da rodovia Transamazônica, no município de Itupiranga/PA.<sup>10</sup>

A venda dos serviços prestados pelos pistoleiros ocorre em um mercado de bens simbólicos, de acordo com a análise de Pierre Bourdieu (2002). O acerto de um contrato de morte entre o mandante e o executor se dá a partir de um capital simbólico acumulado pelo pistoleiro ao longo de sua trajetória. Valentia, frieza, boa pontaria, número de assassinatos cometidos com sucesso, isto é, sem punição por parte da Justiça: todos esses atributos pessoais se apresentam sob a forma de capital simbólico e permitem ao pistoleiro que seu nome ou apelido seja consagrado e reconhecido no sistema da pistolagem.<sup>11</sup>

O pistoleiro José Serafim Sales, o “Barreirito” que matou o lavrador, poeta e pai de dez filhos, Expedito Ribeiro de Souza, presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rio Maria, município paraense que vive da extração de madeira, criação de gado e garimpos, é um dos raros pistoleiros julgados e condenados à prisão em toda a Amazônia.<sup>12</sup> Em entrevista à revista *IstoÉ*,<sup>13</sup> o pistoleiro Barreirito explica que foi contratado para matar Expedito sem saber quem ele era e por puro acaso.

Em janeiro de 1991, quando se encontrava em frente ao escritório de venda de bois pertencente ao fazendeiro Elviro Arantes, prefeito de Xinguara, foi abordado pelo gerente da fazenda Nazaré, Francisco de Assis Ferreira, o “Grilo”, que lhe fez a proposta.

– Queres ganhar dinheiro para matar uma pessoa? – propôs Grilo.

Sales aceitou na hora. Em poucos minutos a morte de Souza foi encomendada.

Grilo lhe passou uma folha de papel com a descrição física e o endereço do líder sindical.

A ação do pistoleiro repousa em vários elementos: em primeiro lugar, no seu caráter de indivíduo desenraizado socialmente e sem identidade cultural com os grupos sociais no meio dos quais ele age. Daí um pistoleiro ser capaz de matar um

líder sindical, desconhecendo a luta que o mesmo desenvolve em favor dos grupos subordinados e excluídos socialmente (como ele próprio no limite), ou mesmo desrespeitando a condição humana de pai de numerosa prole.

Esse desenraizamento torna o pistoleiro facilmente mobilizável por mandantes de crimes, dada a inexistência de relações de quaisquer ordens entre o pistoleiro e os alvos atingidos ou entre eles e os seus intermediários. São pessoas que têm uma trajetória de vida marcada por numerosas perdas em etapas anteriores – da terra, da família, dos poucos bens, da cultura e seus valores e mesmo a perda de uma perspectiva de reorganização da vida familiar ou individual sob a condição de imigrante, como a que têm os numerosos migrantes nordestinos ou amazônidos que se deslocam para ou dentro da região.

#### 4.2 UM CRIMINOSO NÔMADE

Outra característica dos pistoleiros é a grande mobilidade com que se movem à procura de “serviço”, dentro de uma área bastante vasta, mas definida do espaço amazônico, como o sul do Pará, o oeste maranhense, o nordeste do Pará ou outra. Não se afastam muito de sua zona de atuação, ficando assim disponíveis para receber propostas para matarem posseiros, agentes de pastoral, padres, advogados, líderes sindicais ou de comunidades, bispos ou políticos, sem que se faça muito sigilo, seja relativamente aos pistoleiros contratados e às vezes até no tocante aos mandantes.

É preciso, contudo, distinguir o pistoleiro independente ou pistoleiro de fazenda e garimpo, no caso da Amazônia. Embora sejam muito mais freqüentes e numerosos os casos de pistoleiros independentes, que agem por conta própria, negociando seu próprio “serviço”, há aqueles que fazem parte dos esquemas de “segurança” das fazendas e garimpos – são também conhecidos como capangas. Esses últimos são pessoas contratadas sob duas condições distintas: como simples trabalhador, entendendo-se que, no momento oportuno, ele será mobilizado para atuar na defesa da terra ou do garimpo e, para isso, geralmente recebe uma arma no ato do contrato (ainda que este seja verbal). Por outro lado, há aqueles que são simplesmente contratados pelas empresas como “segurança”,<sup>14</sup> sem uma outra atividade que encubra seus reais propósitos. Esse último tipo é característico dos grandes empreendimentos, cujo volume de capital permite pagar pessoal com essa finalidade exclusiva. Tal tipo de pistoleiro “exclusivo” chama grandemente a atenção da população, é facilmente detectável e, por isso, torna-se alvo de denúncias freqüentes por parte das entidades de apoio à causa dos oprimidos e dos direitos humanos.

Tanto a vinculação à fazenda ou garimpo como trabalhador e pistoleiro ou na condição de “segurança” são facilmente identificáveis por colonos, que os denunciavam as suas entidades. Assim sendo, as empresas preferem contratar pessoas que

simultaneamente cumpram as duas finalidades. E, também, tem-se tornado cada vez mais freqüente a contratação do pistoleiro autônomo, por meio um simples contrato verbal, o mais fluido possível.

#### **4.3 AUSÊNCIA DE ÉTICA NAS RELAÇÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

Com espantosa freqüência, um contrato de morte não se reveste de cuidados maiores ou sigilo por parte do contratante, sendo feito em qualquer lugar, mesmo público. Por parte do contratado não há qualquer obrigação ou garantia de sigilo, dada a ausência de ética entre as partes. Poucos, entretanto, são os casos denunciados, sobre os quais se formaliza inquérito e, mais raro ainda, aquele que chega a punir culpados. De modo geral, ficam circunscritos ao universo e ao abandono do homem do campo.

De acordo com César Barreira ([www.scielo.br](http://www.scielo.br): 2005), pode ocorrer ainda que entre o contratante e o contratado apareça a figura do intermediário. O intermediário cumpre a função de produzir um verniz de impessoalidade na execução de um contrato de crime por encomenda firmado, em última instância, entre mandante e pistoleiro. Os agentes envolvidos no sistema de pistolagem são, assim, vários, não se circunscrevendo ao binômio mandante e pistoleiro. Como na prática do trabalho escravo na região amazônica, em que dificilmente se vê o fazendeiro pessoalmente arregimentando mão-de-obra para as fazendas (esta tarefa cabe aos “gatos”), nos crimes de pistolagem os mandantes podem possuir vários braços. Tais braços colaboram para uma certa invisibilidade jurídica de quem contratou efetivamente os serviços de morte prestados pelo pistoleiro.

Do ponto de vista da realidade vivida, entretanto, as rixas entre fazendeiros e posseiros, líderes sindicais e outros são amplamente conhecidas da população e isto poderia se constituir num elemento precioso no sentido da apuração dos crimes dessa ordem. Mas a impunidade permite, de um lado, que os pistoleiros e mandantes de crimes ajam destemidamente e, de outro, que o número de mortes impunes se propague por toda a região amazônica. A Terra do Meio (sul do Pará) ou a região conhecida como Bico de Papagaio (sul do Pará, sudeste do Maranhão e norte do Tocantins) são exemplos exacerbados desse tipo de violência com impunidade, além de vários outros na Amazônia.

#### **4.4 O APELIDO DO PISTOLEIRO**

##### **– MÁSCARA SOCIAL E ELO PERDIDO ENTRE O MANDANTE E A VÍTIMA**

A ação do pistoleiro repousa nas circunstâncias sociais que propiciam o crime, isto é, na certeza da impunidade para o mandante e para si próprio. Sob este aspecto, o uso de apelido pelo pistoleiro consiste numa máscara social que encobre o seu verdadeiro nome, embora ele seja conhecido e reconhecido socialmente nos grupos onde atua somente por este apelido. A polícia e a Justiça se negam a iniciar

processos de busca de pistoleiros a partir de denúncias formuladas com base no apelido, embora possam aditar ao apelido outros traços identificadores do indivíduo criminoso, o que nem sempre é feito. De um lado, o apelido o esconde e o protege socialmente da justiça, de outro, permite seu recrutamento por parte daqueles que demandam os trabalhos dele (os mandantes que encomendam o crime, ou o intermediário que o negocia). O apelido funciona como um elo que se rompe e se perde entre o mandante e a vítima.

O apelido do pistoleiro consiste numa forma de anonimato que interrompe uma cadeia de identificações que, se elucidada, terminaria por alcançar o mandante do crime – na ponta do sistema. Isto revelaria a situação de classes e grupos sociais que está embutida nos crimes de mortes no campo, posto que, num extremo, encontram-se o alvo – posseiros, líderes, padres, agentes de pastoral, advogados, políticos, enfim, elementos identificados com as classes subordinadas – e, de outro, os detentores do capital.

Finalmente, o pistoleiro é um primitivo social, que age fora dos parâmetros institucionais do Estado e dos valores que norteiam e pelos quais se pauta a sociedade civil. Ele representa a violência sob uma forma primária, que pode ser analisada sob três ângulos distintos, pelo menos: de um lado, há a violência da morte encomendada; de outro, a violência que decorre das torturas, do requinte de maldade com que se revestem certas mortes, o que ultrapassa o “serviço” contratado pelo mandante do crime e que, portanto, resulta do caráter especialmente perverso de certos pistoleiros; e, finalmente, há a violência consentida pelo Estado quando toma conhecimento dos atos, quando pode coibir e punir os culpados, enfim, praticar o exercício da justiça social que dele se espera, mas se omite, com frequência, em decorrência de seu caráter e das alianças de classe. Aqui também há uma diferença fundamental entre os cangaceiros do Nordeste e os pistoleiros da Amazônia – não há neste último caso um “padrinho” do bandido, mas há a crença na impunidade do sistema, o que faculta a violência e o banditismo praticados contra as classes subordinadas; há condições reais e concretas que “apadrinham” os pistoleiros e seus mandantes – a tolerância do Estado e a crença na impunidade.

José de Souza Martins, ao referir-se à atuação dos pistoleiros na Amazônia, chama a atenção para o fato de que, antes de tudo, é preciso pensar o pistoleiro inserido num espaço *sui generis*: a fronteira. A *fronteira* é um local que não se define levando em conta a fronteira geográfica. Ela é expressão de muitos fenômenos e de várias fronteiras: fronteiras de etnias, de culturas, da história, etc. Mas o que a define mesmo é que ela é o lugar da *fronteira do humano*, espaço que ganha um sentido sacrificial e litúrgico, porque é nele que a alteridade é desafiada: a degradação do outro ocorre para que a existência de quem domina, subjuga e explora seja viabilizada. Com efeito, o humano na fronteira encontra-se no seu limite histórico (1997: 13).

Entende este autor ainda que a fronteira é uma conjugação de diversos tempos históricos. O “pistoleiro”, desse modo, tem uma realidade própria, um tempo histórico *sui generis*. O tempo do indivíduo que mata trabalhadores rurais, lideranças sindicais, etc., é calcado no poder pessoal da ordem política patrimonial e não em uma ordem da sociedade moderna. Assim é que “[...] a bala de seu tiro não só atravessa o espaço entre ele e a vítima. Atravessa a distância histórica entre seus mundos, que é o que os separa [...]” (Martins, 1997: 159).

### 5. A PISTOLAGEM NO CAMPO JURÍDICO NA AMAZÔNIA

A violência é, portanto, um dos elementos estruturantes da questão da terra na Amazônia e a pistolagem insere-se no quadro geral da violência desencadeada contra os segmentos das populações locais. Não convém, todavia, ater-se somente a essa inferência. É preciso que se investigue o motivo pelo qual a violência, manifestada nos crimes de encomenda no campo, é utilizada como instrumento eficaz dos grupos de poder na região amazônica.

É importante observar, de imediato, o caráter instrumental da violência nas questões de terra, considerando-se esta no seu sentido amplo (terra, garimpo, matas, etc.). Uma possível explicação para a existência dos crimes de pistolagem na Amazônia tem relação com o desencantamento do poder do Estado e a captura do espaço público pelo privado na região amazônica. A constituição de uma justiça privada pelos proprietários rurais remete não só à idéia de repartição do monopólio da violência física do Estado com as elites da região, mas também à ofuscação da esfera pública, espaço crítico onde os homens agem em concerto. E a participação dos pistoleiros nessa “justiça paralela” serve como referencial dos desdobramentos da privatização do espaço público na Amazônia.

Ao que tudo indica, o modelo tradicional de ordenamento jurídico brasileiro não consegue dar conta dessa problemática na região. A possibilidade de recursos a que os envolvidos em uma contenda penal podem ter acesso, a forma como se dá a apreciação das provas e o próprio processo penal como um todo, enfim, tudo parece concorrer para a continuidade e a manutenção da violência e da impunidade. A sensação que se tem nessas situações é a substituição do paradigma do ordenamento jurídico, enquanto modelo fundado na lógica, coerência e completude por um modelo de ordenamento jurídico que apresenta suas séries normativas em forma de um emaranhado de “teias de aranhas” (Campilongo, 2000: 144).

O assassinato do sindicalista João Canuto, morto no dia 18.12.1985, é um desses casos que, levado às instâncias judiciais, desafia a concepção piramidal de ordenamento jurídico. Canuto foi assassinado por um pistoleiro que disparou doze tiros à queima roupa. Cinco anos mais tarde, a violência alcançaria outra vez os Canuto: os irmãos Paulo e José Canuto seriam mortos por pistoleiros em Rio

Maria, no Estado do Pará, por decidirem continuar o trabalho desenvolvido pelo irmão sindicalista.

A justiça levou quase vinte anos para concluir a apreciação judicial do caso. Os fazendeiros Vantuir Gonçalves de Paula e Adilson Laranjeira, prefeito de Rio Maria na época do assassinato, acusados de serem os mandantes do crime, puderam recorrer da decisão em liberdade. Com esse benefício concedido, puderam fugir do Estado do Pará não aguardando a denegação dos recursos que mais tarde viria. O mandado de prisão não foi cumprido.<sup>15</sup>

De 1985 a 2004, 523 trabalhadores rurais foram assassinados no Pará. Desse conjunto, apenas dez casos foram julgados. As chacinas no Estado do Pará tornaram-se praticamente rotina, com a participação, na maioria dos casos, de pistoleiros: na “Chacina Dois Irmãos” em Xinguara, no ano de 1985, tombaram por terra seis trabalhadores rurais; no mesmo ano, a “Chacina Ingá”, em Conceição do Araguaia, produziu 13 mortos; já em 1995, em São João do Araguaia, a Chacina Fazenda Pastorisa rendeu três assassinatos; em 1997, no município de Eldorado dos Carajás, cinco trabalhadores foram mortos; dez trabalhadores mortos na Chacina Paraúnas, no ano de 1986, em São Geraldo do Araguaia, entre outras.<sup>16</sup> A cada mês toma-se conhecimento de colonos mortos nas periferias de cidades, não registradas como pistola-gem por terem ocorrido em zonas urbanas.

No ano de 2005 veio a lume uma lista de nomes de pessoas marcadas para morrer. Nela figuram líderes sindicais, posseiros, trabalhadores rurais, agentes pastoraes, agentes da Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre outros. O nome da religiosa Doroty Stang, a propósito, assassinada à época da publicação da lista, aparecia como vítima. No total, na lista publicada constam 36 nomes de pessoas envolvidas na questão da posse da terra na região. Paralela a essa lista de ameaçados surgiu também uma lista de valores cobrados pelos pistoleiros para executar um crime por encomenda. O principal critério utilizado para se determinar o valor da morte é a importância da liderança rural na organização dos movimentos sociais ligados ao combate da grilagem e exploração ilegal de madeiras. O assassinato do Frei Henri Burin de Roziers, agente da CPT, por exemplo, custaria caro: R\$ 100 mil. Sindicatistas podem ser assassinados por R\$ 10 mil e líderes de assentamentos rurais podem ser mortos por R\$ 5 mil. Apesar de os crimes de encomenda fazerem parte da realidade do espaço agrário da região desde a década de 70 do século passado, só após a divulgação da “tabela de morte” e do assassinato da missionária Doroty Stang é que a Polícia Federal decidiu instaurar inquérito para investigar sistematicamente o sistema de pistolagem.<sup>17</sup>

Operadores da área jurídica acostumados a lidar com o direito, a partir de uma lógica binária (legal/ilegal, constitucional/inconstitucional, etc.), e, principalmente, habituados a solucionar as lides forenses enquadrando-as em um conjunto de regras de direito, tendem a ficar perplexos diante de fenômenos mais difusos e

multifacetados. O crime de pistolagem enquadra-se entre esses fenômenos altamente complexos: é um crime de natureza plúrima, cujos elementos de composição estão longe de ser enquadrados como somente “jurídicos”.

Com efeito, esse tipo de crime tem matizes políticos e socioeconômicos, o que dificulta a apreensão mais ampla do fenômeno pelos magistrados da área penal e pelas próprias instituições da Justiça com a função de apreciar essas questões. Ademais, é um crime que, via de regra, tem conexão com outros ramos do direito que extrapolam os limites do direito penal, a saber: direito ambiental, agrário, fundiário e, eminentemente, com os direitos humanos.

Diante de tais casos os operadores do direito, com frequência, acreditam poder resolvê-lo por meio do apego à formalidade jurídica e/ou à ritualização procedimental de certos atos. Nesse tipo de demanda, entretanto, direitos sociais são reivindicados. Em última instância, tais litígios penais não se circunscrevem à relação clássica e individualizada entre autor imediato/réu(s). Não se deve perder de vista que, quando um crime de pistolagem é levado às instâncias judiciais, toda a sociedade está sendo questionada; é a organização social considerada em sua totalidade que apresenta fissuras. O que está posto, enfim, é a distribuição e a apropriação das riquezas e da terra na Amazônia e esse aspecto tem oferecido alguns óbices à aplicação rotinizada da lei (Faria, 1995: 139).

O diagnóstico proposto por Faria refere-se à atuação da Justiça do Trabalho, mas ela pode ser perfeitamente estendida à justiça penal de vários Estados da região. Para ele a obsessão pelos procedimentos formais, a cultura normativista, o apego à segurança do processo e à certeza jurídica, etc., conduzem a uma atuação jurisdicional anacrônica em face dos tipos mais difusos e complexos de conflitos sociais.

Isso ocorre porque, conforme Pierre Bourdieu (2004), o campo jurídico funciona de uma maneira bastante *sui generis*. Primeiramente, deve-se considerar que os juristas constroem doutrinas e regras que, postas ao largo de todas as formas de pressões, produzem a idéia de que o direito tem nelas mesmo o seu fundamento e finalidade. O campo judicial, igualmente, parece se autonomizar, pois as interferências e pressões externas pouco afetam o campo jurídico. Além disso, os juristas e operadores do direito, ainda que possam se opor ao que diz respeito à interpretação da lei, doutrina ou jurisprudência, permanecem umbilicalmente ligados e subordinados a instâncias hierarquizadas, de modo que a solução dos casos concretos levados às instâncias judiciais e a interpretação dos textos jurídicos desenvolvem-se de maneira respeitosa e regulada.

Tudo isso faz com que no campo jurídico haja uma zona de soluções possíveis, na qual os profissionais da área transitam e buscam, por meio dela, oferecer uma solução procedimental dos conflitos. “Os profanos”, para lembrar mais uma vez Bourdieu, isto é, parentes, esposas, filhos e amigos de trabalhadores ou líderes sindicais assassinados, que quase ou nada conhecem das regras escritas e não-escritas

do campo jurídico, pouco podem fazer, uma vez que perderam a possibilidade de se apropriar das causas judiciais de seu interesse, na medida em que o desenrolar do processo judicial ocorre numa sucessão de diálogos entre especialistas e peritos.

O fato é que os crimes de pistolagem no espaço agrário amazônico e o esgarçamento de uma esfera pública plural no campo apontam para o esgotamento de uma racionalidade técnico-jurídica, de caráter apenas instrumental, calcada em uma indiferença valorativa e esvaziada de conteúdo ético e humano.

As raízes explicativas para que se entenda esse esvaziamento do potencial emancipatório do direito parecem estar na constituição do projeto da modernidade e de sua captura pelo modo de produção capitalista, dois fenômenos que, na avaliação de Boaventura de Sousa Santos, são, originariamente, distintos.

Boaventura de Sousa Santos analisa o direito enquanto elemento pertencente ao projeto da modernidade e a tensão que existia na constituição original do Direito entre *razão emancipatória* e *regulação*, num momento histórico anterior à sua *matematização*.

Para ele, o paradigma da modernidade ocidental está assentado em dois pilares: o da regulação e o da emancipação. A regulação, como o termo indica, está ligada ao aparecimento do Estado moderno. O pilar da emancipação significa que a *Ilustração*<sup>18</sup> está fundada em uma *razão emancipatória* da vida coletiva e individual. Ocorre que o projeto das Luzes enfrentou percalços e desvios durante a sua execução. A “colonização do mundo da vida” resultou desse “desvio de rota” e o pilar da emancipação acabou sendo absorvido pelo da regulação. Em suma, a razão instrumental e técnica sobrepuseram-se à razão emancipatória.

Para Sousa Santos, as inúmeras promessas de libertação individual e coletiva, inseridas no bojo do projeto inicial da modernidade, foram drasticamente enfraquecidas quando esse projeto se alinhou com o modo de produção capitalista (2002: 119). Inicialmente, modernidade e capitalismo eram movimentos históricos dissociados, cada um com princípios, objetivos e projetos diversos. O paradigma da modernidade, enfim, não tinha como pressuposto para seu desenvolvimento a existência do capitalismo como modo de produção (2002: 49).

Nesse processo, a ciência teve um papel fundamental. É que os conflitos de toda ordem, problemas, excessos e déficits engendrados pela sociedade foram gerenciados a partir da ciência. Uma gestão científica da sociedade foi instalada. Evidente que essa gestão científica ocorreu de acordo com a visão de mundo da classe social em ascensão, isto é, a burguesia. O conhecimento científico e a racionalidade científica foram, dessa maneira, transformados em elementos de um conhecimento regulador da vida social, o qual absorveu o potencial emancipatório que o paradigma da modernidade prometia. O que se pretendia era, em última instância, garantir a “boa ordem”, o *status quo* da sociedade capitalista (Sousa Santos, 2002: 119).

Ao direito moderno, ajustado ao modo de produção capitalista, coube um papel muito importante: o de ser, no dizer de Boaventura, um racionalizador de segunda ordem da vida social, uma espécie de elemento substituto do gerenciamento científico da sociedade. E para cumprir esse papel o direito teve de se adequar. E sua adaptação ocorreu pela via científica, ajustando-se à racionalidade cognitivo-instrumental da ciência moderna. Assim, o direito tornou-se cada vez mais científico. Mas a cientificização do direito também demandou a sua estatização, haja vista que a manutenção e a predominância da ordem política sobre a desordem e o caos foram atribuídas ao Estado moderno. A regulação jurídica é confiada ao Estado (Sousa Santos, 2002: 120).

O direito, desta feita, deixou escapar do seu campo de visão a tensão que existia entre regulação e emancipação, presente no projeto original da Ilustração. O direito que, inicialmente, era uma combinação complexa de autoridade, racionalidade e ética, foi sendo esvaziado de seu potencial social, político e, principalmente emancipatório, e tornando-se, cada vez mais acentuadamente, num instrumento regulador da vida social, alinhando-se pela lógica do mercado e do capitalismo em geral. Mais precisamente a partir do século XIX, reduzido à ciência jurídica, o direito perdeu de vista o conteúdo ético que o caracterizava anteriormente e que poderia manter viva a sua energia emancipatória (Sousa Santos, 2002: 124).

Como resultado, o direito se viu cada vez mais apartado dos princípios éticos e submetido à racionalidade científica, transformando-se em um instrumento da construção institucional e da regulação do mercado. A juridicização da vida social tornou-se um fato e o direito passou a se preocupar apenas com a racionalidade instrumental, com o formalismo técnico-racional e com a aplicação lógica e coerente das normas, pensadas a partir de um ordenamento jurídico que basta a si mesmo, ou seja, fundado nos dogmas da *unidade, coerência e completude*.<sup>19</sup>

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo nossa análise, a violência e a pistolagem na Amazônia decorrem de uma erosão do poder do Estado, por meio do desencantamento que o desvirtuamento de suas instituições acarretou e da captura do espaço público pelo privado na região amazônica. Privados da possibilidade de auferirem de uma participação igualitária na riqueza da região pelo acordo e pela utilização das vias institucionais, segmentos das populações locais defendem o direito a seu modo de vida resistindo às pressões de várias ordens, que lhes são impostas. Inviabilizada a construção de um consenso social mínimo, os mandantes dos crimes de encomenda recorrem a práticas violentas para pôr fim aos conflitos e encontrar saída para o impasse, e o fazem à margem da autoridade do Estado.

Tal prática parece ter tido início com a erosão da esfera pública na Amazônia, no contexto da ditadura militar, que simplesmente entrou em declínio, porque o espaço de livre manifestação de idéias, em que os indivíduos se encontram, são vistos e ouvidos, lugar da vida coletiva, foi erodido pelas práticas autoritárias e fragilizadas pela perda do caráter ético do Estado. A rede propícia para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões na vida social, da qual fala Habermas (1997), simplesmente não pôde se manter, porque seus horizontes, que deveriam ser abertos, permeáveis e deslocáveis, foram engessados.

A violência, assim, propagou-se, como resultado do decréscimo da esfera pública. O campo jurídico na Amazônia, por seu turno, mais especificamente a justiça penal, tem tido enorme dificuldade para lidar com o fenômeno. Primeiramente, porque a violência e a pistolagem produzida por ela são fenômenos complexos e que dificilmente são inseridos na lógica legalista do direito posto. Muito mais que uma contenda entre acusado e vítima, o que está em jogo nos crimes de encomenda no campo são questões socioeconômicas e políticas, que remetem necessariamente aos chamados direitos sociais. Secundariamente, porque esse mesmo direito, ao longo de um processo histórico, foi perdendo do seu campo de visão e ação grande parte de seu potencial emancipatório, ao circunscrever-se ao âmbito da racionalidade científica, em detrimento dos valores e direitos sociais mais amplos.

A combinação, portanto, entre violência e pistolagem, de um lado, e, de outro, um campo jurídico, cuja racionalidade é a da razão instrumental, contribuiu para o quadro de violação aos direitos humanos atual no espaço agrário amazônico. O desafio está em reconstruir as estruturas organizacionais da vida política e social na região e resgatar a dignidade do direito.

: ARTIGO SELECIONADO

#### NOTAS

1 As matas e outros ambientes naturais somavam 87,32 % da área da região Norte. As lavouras e a pecuária ocupavam um espaço residual (em torno de 12,68 % do total das terras e, destas, a metade dos estabelecimentos rurais – registrados como existentes pelos Censos – era ocupada por posseiros). Até fins dos anos 60, os percentuais praticamente não se haviam alterado. IBGE, *Anuário Estatístico do Brasil*, 1955, Rio de Janeiro, e Censo Agrícola, 1960, Rio de Janeiro.

2 A área registrada em toda a região Norte era inferior a 23 milhões de hectares (em 1955), portanto muito inferior à área total da região. No Pará, estado mais desenvolvido da região, menos de 2 % da terra era titulada. E em torno

de 50,80 % dessa área pertencia a proprietários (1960). O restante da terra era da União ou dos estados. IBGE, *Anuário Estatístico do Brasil*, 1955, Rio de Janeiro, e Censo Agrícola, 1960, IBGE, Rio de Janeiro.

3 Sobre os equívocos do projeto modernizador ver Loureiro, 2001. *Pressupostos do modelo de integração da Amazônia brasileira aos mercados nacional e internacional em vigência nas últimas décadas: a modernização às avessas*. Belém, UFPA. Sociologia na Amazônia – debates teóricos e experiências de pesquisa.

4 Art. 18 do Decreto-lei 1.376/1969, que dispõe sobre a aplicação dos incentivos fiscais.

5 É preciso não esquecer que foram criados órgãos como o Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), o Grupo Executivo de Terras do Araguaia – Tocantins (GETAT), o Grupo Executivo de Terras do Baixo Amazonas (GEBAM), que detinham instrumentos administrativos excepcionais como o da “arrecadação sumária” da terra e outros, com intuito de regularizar a terra, passando ao largo da legislação em geral e do Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30.11.1964). Até mesmo Exposições de Motivos, como as de número 005 e 006/1976, do Ministério da Agricultura e da Casa Militar da Presidência da República, foram utilizadas como instrumentos para regularizar terras “que à revelia da lei e da ordem foram adquiridas irregularmente, mas que se redimem por seus resultados, na medida em que promovem o desenvolvimento da região”. In: Pinto, 1976. E que, além disso, por meio do Decreto-lei Federal 1.164/1971, a União já havia retirado dos Estados o poder de jurisdição sobre as terras marginais (100 km de cada lado) de todas as estradas federais existentes ou projetadas para a região. Essas situações configuraram o processo que ficou conhecido como a militarização da questão agrária (Martins, 1984).

6 Além da legislação federal, Estados da região, alinhados à política federal, permitiram aos empresários a regularização das terras que ultrapassavam os limites daquelas constantes dos seus títulos de terras, considerando esses “excessos” como equívocos de medição, desde que tais “excessos” não ultrapassassem os 50% (!) da extensão referida no título. No Pará, esta vantagem foi concedida por meio do Decreto 9.203, de 15.06.1976.

7 A pistolagem, como resultado da repartição do poder do Estado com os empresários, foi abordada em Loureiro, 2001.

8 O perfil dos pistoleiros foi abordado em Loureiro, 2001.

9 Atualmente têm surgido na região pistoleiros que procedem do Centro-Oeste.

10 Cf. o artigo jornalístico disponível em *O Liberal on-line* do dia 9 nov. 2005, sob o título Pistoleiro mata sindicalista com cinco tiros.

11 Nesse sentido, cf. o Barreira, 2005.

12 Outro presidente de sindicato do mesmo município, João Canuto e, como Expedito, Ligado ao PC do B, foi igualmente morto por pistoleiros, além de dois de seus irmãos.

13 Matadores de aluguel. *IstoÉ*, São Paulo: Editora Três, n. 1233, 19 maio 1993, p. 58.

14 Os jornais se referem a eles como “seguranças”, vigilantes ou “funcionários das empresas”.

15 Cf. *O Liberal* do dia 3 ago. 2005.

16 Cf. o *Jornal Diário do Pará* do dia 8 ago. 2005.

17 Cf. nesse sentido, o artigo jornalístico Pistolagem: PF apura “tabela de morte”, *O Liberal*, 11 mar. 2005, e o texto Marcado para morrer: a violência declarada no sudeste do Pará, publicado no *site* <www.estadão.com.br>.

18 Termo utilizado por Sérgio Paulo Rouanet para fazer referência à corrente de pensamento que surgiu no século XVIII. O autor diferencia, portanto, Iluminismo de Ilustração. O Iluminismo é uma tendência intelectual trans-epocal não limitada a nenhuma época histórica. Essa diferenciação é utilizada para demarcar que a Ilustração foi o evento mais importante do Iluminismo, mas não o primeiro nem o último. O objetivo último do autor com essa distinção reside na defesa da tese de que não estamos sob a égide da pós-modernidade e que não é uma atitude ponderada abandonar

a Razão. Para Rouanet, é preciso chamar atenção para a *Razão sábia*. Essa é “[...] a que identifica e critica a irracionalidade presente no próprio sujeito cognitivo e nas instituições externas, assim como nos discursos que se pretendem racionais – as ideologias [...]” (1993: 13).

19 Cf. Bobbio, 1995.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARREIRA, César. Pistoleiro ou vingador: a construção de trajetórias. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 20 jul. 2005.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. *A produção da crença: contribuição para uma economia dos bens simbólicos*. Tradução de Maria da Graça Jacintho Setton. São Paulo: Zouk, 2002.
- \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- ELIAS, Norbert. *Civilização e violência. Sobre o monopólio estatal da violência física e sua transgressão. Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- FARIA, José Eduardo. *Os novos desafios da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.
- IBGE. *Anuário Estatístico do Brasil*. 1955, Rio de Janeiro.
- \_\_\_\_\_. *Censo Agrícola – Região Norte*. 1960. Rio de Janeiro.
- LOUREIRO, Violeta R. *Estado, bandidos e heróis*. Belém: Cejup, 2001.
- MARTINS, José de Souza. *A militarização da questão agrária na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *Os cançaceiros*. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1977.
- ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SOUZA SANTOS, Boaventura de. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Um discurso sobre as ciências*. São Paulo: Cortez, 2003.
- WEBER, Max. *A política como vocação*. 3. ed. Rio de Janeiro, [s.d.]. In: GERTH, H.H.; MILLS, C. Wright (Org.). *Ensaio de sociologia*. Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, [s.d.].

## FONTES DOCUMENTAIS

- Diário do Pará*, segunda-feira, 8 ago. 2005. Caderno “Cidades”, p. A-3, Belém/PA.
- Matadores de aluguel. *IstoÉ*, São Paulo: Editora Três, n. 1233, 1993.
- Marcados para morrer: a violência declarada no sudeste do Pará. Disponível em: <<http://estadão.com.br/especial/marcados/alista.htm>>. Acesso em: 8 ago. 2005.
- O Liberal*, quarta-feira, 3 ago. 2005, Caderno “Atualidades”, p. 8, Belém/PA.
- O Liberal*, sexta-feira, 11 mar. 2005, Caderno “Atualidades”, p. 7, Belém/PA.
- O Liberal on-line*, quarta-feira, 9 nov. 2005. Caderno “Polícia”. Disponível em: <<http://www.portalorm.com.br/oliberal>>. Acesso em: 10 nov. 2005.

*Violeta Loureiro*

PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,  
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
E NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

MESTRE EM SOCIOLOGIA PELA UNICAMP

DOUTORA EM SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO PELO  
INSTITUT DES HAUTES ÉTUDES DE L'AMÉRIQUE LATINE  
– PARIS III – SORBONNE NOUVELLE

*Ed Carlos Guimarães*

PROFESSOR DE SOCIOLOGIA JURÍDICA

MESTRE EM DIREITO E DOUTORANDO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ